

abonado e ordenado addicionado com
o terço na qualidade de professor do
Instituto Industrial e Commercial de Lisboa.

et accumulação do serviço era e é
facultativa; não pode pois haver duvi-
da em deferir ao pedido do interessado,
accentuo a mesma opinião quanto
ao abono do terço do ordenado, que é
agora reclamado, pois que conta o pro-
fessor Henrique Unidosu mais de 30
anos, de bom e effectivo serviço, regu-
larissimo comportamento no de-
sempenho das funcções inherentes
ao magisterio, conforme informa
o Com.º Director Geral do Instituto In-
dustrial e Commercial de Lisboa. —

Com este parecer se conformou a
Conferencia dos Titulares Superiores da
Coroa e Fazenda. —

Deus p.º. de. — D.º. L. de S. Pinto

1883

Fevereiro

23

Reino

S

N.º 167

Em que o ayto d'infancia
desvalida de Setúbal pede
para vender matriçoes le-
gadas por D. Gertrudes et.
d'itnidade Ligeiro, no que se
opõe o B.º Cuidado de Figueiredo. —

Ly.º e Ly.º. Senr.º — Determina 8.º que
consulte com urgencia o processo rela-
tivo a' autorisação pedida pela di-
recção do ayto d'infancia desvalida de
Setúbal para vender cinco contos no-
minaes d'inscrições, affim de ser
paga a contribuição de registo pel.

legado que a mencionada estabele-
cimento deixou D. Gertrudes Angélica
D'Andrade Ligeiro. — Deixando-me de
fazer o relatório do processo, por isto
que na informação escripta pelo
Chefe da 1.^a Repartição estão expostos
com clareza todos os factos necessa-
rios para o Governo decidir o requere-
mento do Asylo de Petubal. —

A opposição apresentada pelo re-
clamante Candidato de Figueiredo
é que se duvidar o governo de de-
ferir a pretensão do asylo; e pois
o seu respeito que tenho que consul-
tar; se esse facto se não houvera
dado, pode asseverar-se que a au-
torisação pedida já teria sido concedida. —

O que importa a reclamação
do Dr. Candido de Figueiredo? anu-
nullação do testamento com que
falleceu em 1871 D. Gertrudes Li-
geiro; mas o governo não tem
competencia para conhecer da
validade dos testamentos, só-
essa faculdade reside no poder judiciario.

Todos os actos juridicos podem
reduzir-se a duas classes princi-
pales: — 1.^a Actos ou disposições da
ultima vontade, ou causa mortis,
e são aquelles que somente são
efficazes e de que, por consequente,
resultam os direitos e obrigações
só depois da morte de quem os pra-
tica; — 2.^a Actos inter vivos, que
são obrigatorios desde a sua celebração.

et esta 2.^a classe pertencem os contractos,
a primeira os testamentos; e todos
esses actos juridicos, que importam
a expressão de direitos garantidos pela
lei civil, devem ser respeitadas em
quanto o poder judiciario não
decretar a sua invalidade.

Com razão reforma a repartição
que deve ser concedida a licença
imputrada pelo esylo, sem que n'isso
haja o menor desacato a qualquer
tribunal, e julgo dever acrescentar
tar que a recusa do governo é que
seria apreciar e resolver um acto
juridico, do qual só deve conhecer
o poder judiciario, e do mesmo poder
ria resultar grave prejuizo para o
estabelecimento da beneficencia
no qual o Estado deve protecção.

Em conclusão é meu parecer e
voto illa conferencia dos Fiscaes Su-
periores da Coroa e Fazenda que
seja deferida a supplica do esylo
e infancia desvalida de Setubal.

Deus Guarde Vc.

Diogo Antonio Correia de Rez.^o Pinto

1883

Fev.^o N.^o 158

24

Justica

Senhor. — Tenho a honra de con-
sultar a V. M.^a com o parecer do
Cons.^o Proc.^o Regio da Relação do Porto,
o qual se expressa nos seguintes termos:—
— Não me parece que o meu esteja

Em que o En. Francisco
J.^o da Silva pede perdão.